

ASSUNTO: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E PETIÇÃO N.º 439/XIII/3ª E Í CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARA PERMITIR ALIMENTAR COLÓNIAS DE ANIMAIS.Í

PARECER

A Comissão de Agricultura e Mar solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a Petição em epígrafe.

Na aludida Petição expõe-se o seguinte:

Como é sabido a grande maioria dos municípios em Portugal proíbe a alimentação de animais nas ruas, sejam eles de colónias controladas ou não. Esta situação traz grandes dificuldades aos cuidadores/protectores que naturalmente não conseguem ver os animais com fome a deambular pelas ruas mas ao alimentarem-nos podem estar a violar uma norma municipal cuja violação implica a aplicação de multa. A lei n.º 27/2016 de 23 de Agosto, vem impor aos municípios a aplicação do Programa RED (recolha - esterilização - devolução), bem como a respectiva vacinação e desparasitação dos animais. Ora não faz sentido aplicar o programa RED se depois se proíbe que os mesmos sejam alimentados. Assim, consideramos fundamental que seja aprovada legislação nacional que impeça tal proibição por parte dos municípios e, por outro lado, que regulamente a forma como o acto de alimentar os animais nas ruas deve ocorrer para que não ocorram situações que possam colocar em causa a saúde pública mas principalmente não podemos permitir que haja animais a passar fome.+

Tendo em consideração o conteúdo da Petição transcrita a ANMP tece os seguintes comentários:

- É da competência das câmaras municipais *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos* (alínea jj) do n.º 1 do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09).
- Para o efeito os municípios aprovam regulamentos administrativos nos quais estabelecem normas e regras que entendem ser as mais ajustadas à realidade do seu território.
- Esta prerrogativa é conferida constitucionalmente, nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa.
- A autonomia local exclui qualquer aprovação ou homologação superior dos regulamentos locais e impede a lei ou o regulamento de outra entidade de revogar ou substituir-se ao regulamento autárquico na regulação específica de questões da alçada local - sem prejuízo de os regulamentos locais cederem naturalmente perante lei geral ou o regulamento geral de entidade tutelar.
- Neste sentido transla to existe uma reserva de regulamento local, visto que só ele pode regular, no âmbito local, as questões da competência local. Trata-se ainda de uma expressão da autodeterminação das autarquias, ou seja, da capacidade para governar, sob responsabilidade, as questões da sua competência.
- Por seu turno, a Lei n.º 27/2016, 23/08, aprovou as medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.
- Trata-se de uma lei recente que ainda não atingiu o grau de maturidade desejável em termos de aplicação, pelo que consideramos que as opções constantes da mesma devem ter tempo de consolidação, podendo revelar-se prematuro a promoção de alterações no curto prazo.